



44

Ronaldo Junqueira
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.904 /

INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.- /

Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica instituída a Bandeira do Município de Poços de Caldas de autoria do heraldista José Raphael Santos Netto.

ART. 2º - O Pavilhão Municipal vasado nos princípios da heráldica tem a seguinte simbologia:- "Bandeira do Município de Poços de Caldas, oitavada de verde, com um retângulo branco central, onde é aplicado o Braço oficial da cidade e de onde partem oito faixas divididas em igual largura, nas cores branco, amarelo, azul amarelo e branco, que servem de separação das oitavas, dispostas duas a duas, no sentido horizontal, vertical em banda e em barra.

ART. 3º - A Bandeira do Município terá as mesmas dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional.

ART. 4º - A Bandeira instituída pela presente lei poderá ser hasteada, diariamente, na fachada do edifício da Prefeitura Municipal, nos dias feriados e sempre que estiver presente o Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - Poderá, igualmente, ser hasteada no Edifício da Câmara Municipal, em dias de sessão para orientação pública.

ART. 5º - Os estabelecimentos de ensino, - nas solenidades e paradas cívicas, obrigatoriamente, deverão ostentar - ou conduzir o Pavilhão Municipal.

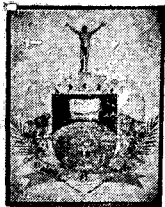
ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE SETEMBRO DE 1.971.-

Ronaldo Junqueira

RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº ____ / DE ____ / ____ / 971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
PROCESSADO Nº 71

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.

P A R E C E R

A bandeira municipal de concepção e autoria do Sr. José Neto, que ora nos é submetida à apreciação, sem dúvida constitui trabalho artístico-heráldico de sumá valia.

Suma valia por razões várias. Em primeiro lugar mantém o respeito à formação cultural brasileira, de raízes luso-romanas em atender aos princípios basilares da heráldica portuguesa: a divisão do estandarte pelos ditos campos trapezoidais, inserto ao centro o símbolo da entidade representada.

Valia, ainda, pela feliz simbologia adotada, a qual aborda por inteiro a infra e a supra estrutura do Município, não olvidando a atividade que muitas vezes tem sido minimizada diante da percepção de alguns: a agricultura circundante das cidades, muito maior em área, gênese da própria sobrevivência, a purificar os ares que lhes chegam pela abundância da sua cobertura verde. E assim é a bandeira e isso tudo ela transmite por si só.

Plásticamente agrada sobremodo: o perfeito equilíbrio espacial o proporcionamento adequado das figuras e linhas, a escala cromática de invejável harmonia.

Por tudo isso somos entusiásticamente pela aprovação, ressaltando nossa admiração pela espontânea iniciativa do autor, eivada de civismo e de amor à sua terra.

É o parecer. Em Poços de Caldas, aos 13/09/71

(as) Roberto Thomas Arruda
Vereador.
José Augusto do Amaral
Vereador

Concordo plenamente com o parecer supra.

(as) Jeremias Amaral.